

LEI Nº 352/94 - GAP

INSTITUI, MODIFICA E CONSOLIDA A ESTRUTURA ORGÂNICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MARACANAÚ, ALTERA NOMENCLATURA DE ÓRGÃOS, CRIA SIMBOLOGIA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO E PROMILGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal é a seguinte:

**I - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

PREFEITO MUNICIPAL

VICE-PREFEITO MUNICIPAL

**II - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO SUPERIOR**

GABINETE DO PREFEITO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AUDITORIA INTERNA

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

ASSESSORIA ESPECIAL

**III - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL E ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

SECRETARIA DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

SECRETARIA DE OBRAS, E SERVIÇOS URBANOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PAJUÇARA

**Art. 2º** - Os Cargos, criados, extintos ou renomeados, referentes a estrutura básica do Poder Executivo, são os constantes dos anexos, I,II,III IV,V,VI,VII,VII-A,VIII,IX,X,XI,XII,XII-A,XIII e XIV, com denominação e qualificação ali previstos.

**Art. 3º** - O GABINETE DO PREFEITO, Órgão de Assessoramento e atuação intermediária entre as aspirações da comunidade e os órgãos de execução instrumental e atuação programática do Poder Executivo Municipal, terá a seguinte estrutura setorial básica para o seu funcionamento;

**01 - ÓRGÃOS DE AÇÃO GERENCIAL**

- a) Chefia do Gabinete do Prefeito
- b) Departamento de Secretaria

**02 - ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA**

- a) Coordenadoria Geral de Defesa Civil
- b) Coordenadoria Adjunto de Defesa Civil
- c) Técnico Distrital

**03 - ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL**

- a) Departamento de Administração
- b) Setor de Apoio Administrativo
- c) Setor de Segurança
- d) Setor de Apoio Especial

**Art. 4º** - A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, Órgão de Assessoria jurídica que tem com responsabilidade principal, representar judicialmente o Município na defesa de todos os seus interesses, e ainda, assistir e coordenar os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, na forma funcional, sendo esta subordinada, hierarquicamente, ao Chefe do Poder Executivo. Terá a seguinte estrutura setorial básica para o seu funcionamento:

**01 - ÓRGÃO DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA**

- a) Procuradoria Geral do Município

**Parágrafo Único** - O Chefe do Poder Executivo, aprovará por Decreto o regulamento de instalação da Procuradoria Geral do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da vigência deste diploma legal.

**Art. 5º** - A AUDITORIA INTERNA, Órgão de Assessoramento especializado no exame analítico e na averiguação dos atos e dos fatos fisco-contábeis objetivando demonstrar a exatidão das operações, as falhas eventualmente ocorridas e as possíveis maneiras de saná-las, conforme os princípios e

normas geralmente aceitos, no serviço público, terá a seguinte estrutura setorial básica para o seu funcionamento:

**01 - ÓRGÃO DE AÇÃO GERENCIAL**

- a) Auditoria Interna

**Parágrafo Único** - O Chefe do Poder Executivo, aprovará por Decreto o regulamento de instalação da Auditoria Interna, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de vigência deste diploma legal.

**Art. 6º** - A ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, Órgão de Assessoramento Técnico Especializado em Planejamento e Orçamento-Programa, que tem como principal responsabilidade implantar e fazer funcionar o Sistema de Planejamento Integrado no Município, terá a seguinte estrutura setorial básica para o seu funcionamento:

**01 - ÓRGÃO DE AÇÃO GERENCIAL**

- a) Assessoria de Planejamento

**02 - ÓRGÃO DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA**

- a) Setor de Planejamento e Estudos Técnicos

- b) Setor de Desenvolvimento Sócio-Econômico

**03 - ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL**

- a) Setor de Apoio Administrativo

**Art. 7º** - A ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA, Órgão de Assessoramento Técnico Especializado no Planejamento, na supervisão e na execução da política de comunicação, com o fim de promover a integração administrativa através dos sistemas de informação interna e externa do Município, terá a seguinte estrutura setorial básica para o seu funcionamento:

**01 - ÓRGÃO DE AÇÃO GERENCIAL**

- a) Assessoria de Comunicação e Imprensa

**Art. 8º** - ASSESSORIA ESPECIAL, Órgão de Assessoramento Técnico político-administrativa responsável pelo relacionamento externo com organismos oficiais, particulares, de classe, comunitários e organizações políticas, colaborando com todos os órgãos institucionalizados do Município, assessorando o Prefeito nos assuntos de sua competência, informando e sugerindo medidas cabíveis, terá a seguinte estrutura setorial básica para o seu funcionamento:

**01 - ÓRGÃO DE AÇÃO GERENCIAL**

- a) Assessoria Especial

**Parágrafo Único** - O Chefe do Poder Executivo, aprovará por Decreto o regulamento de instalação da Assessoria Especial, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da vigência deste diploma legal.

**Art. 9º** - A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, Órgão de Execução Instrumental, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que tem como responsabilidade principal controlar as unidades orgânicas centrais dos sistemas administrativos, terá a seguinte estrutura setorial básica para o seu funcionamento:

- 01 - ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR
  - a) Secretário
- 02 - ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA
  - a) Departamento Central de Organização e Informática
    - a.1 - Setor de Organização
    - a.2 - Setor de Informática
  - b) Departamento Central de Materiais
    - b.1 - Setor de Cadastro
    - b.2 - Setor de Compras
    - b.3 - Setor de Almozarifado Central
- 03 - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
  - a) Departamento Central de Administração
    - a.1 - Setor de Apoio Administrativo
    - a.2 - Setor de Arquivo e Documentação
    - a.3 - Setor de Patrimônio
  - b) Departamento Central de Recursos Humanos
    - b.1 - Setor de Cargos e Salários
    - b.2 - Setor de Avaliação e Desempenho
    - b.3 - Setor de administração de Pessoal
  - c) Departamento Central de Apoio Operacional
    - c.1 - Setor de Apoio, Manutenção e Controle de Viaturas
    - c.2 - Setor de Carpintaria
    - c.3 - Setor de Serviços Gerais
    - c.4 - Setor de Vigilância
  - d) Setor de Secretaria

**Art. 10º** - A SECRETARIA DE SAÚDE, Órgão de Atuação Programática, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que tem como principal responsabilidade estabelecer as políticas Municipais de saúde, terá a seguinte estrutura setorial básica para o seu funcionamento:

- 01 - ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO ESTRATÉGICA
  - a) Conselho Municipal de Saúde

- 02 - ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR
  - a) Secretário
- 03 - ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA
  - a) Departamento de Ação Odontológica
    - a.1 - Setor de Odontologia
  - b) Departamento de Ações Básicas de Saúde
    - b.1 - Setor de Farmácia
    - b.2 - Setor de Controle e Avaliação das Unidades da Saúde
    - b.3 - Setor de Epidemiologia e Imunização
    - b.4 - Setor de Saúde do Adolescente e do Adulto
    - b.5 - Setor de Saúde da Criança e da Mulher
    - b.6 - Setor de Agentes de saúde
  - c) Departamento de Vigilância Sanitária
    - c.1 - Setor de Fiscalização Sanitária e ao Meio Ambiente
    - c.2 - Setor de Zoonose
- 04 - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
  - a) Departamento de administração
    - a.1 - Setor de Apoio Administrativo
    - a.2 - Setor de Almojarifado
  - b) Setor de Secretaria
  - c) Centros de Saúde
  - d) Unidades Mistas
  - e) Centro Integrado de Reabilitação

**Art. 11º - A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, Órgão de atuação Programática, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que tem como principal finalidade programar e executar a política de ação social do Município, terá a seguinte estrutura setorial básica para o seu funcionamento:**

- 01 - ÓRGÃO DE ASSISTENCIAMENTO PROGRAMÁTICO E APOIO SUPERIOR
  - a) Movimento de Promoção Social
- 02 - ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR
  - a) Secretário
- 03 - ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA
  - a) Departamento de Ação e Assistência Comunitária
    - a.1 - Setor de Apoio Comunitário
    - a.2 - Setor de Apoio a Grupos Especiais
  - b) Departamento de Assistência à Criança e ao Adolescente
    - b.1 - Setor de Apoio às Creches-Escolas
    - b.2 - Setor de Programas Especiais

- 04 - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
  - a) Departamento de Administração
    - a.1 - Setor de Apoio Administrativo
  - b) Setor de Secretaria

**Art. 12º - A SECRETARIA DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Órgão de Atuação Programática, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que tem como finalidade principal desenvolver e implementar as políticas e estratégias da ação Municipal, voltadas para o trabalho, a indústria e o comércio, terá a seguinte estrutura setorial básica para o seu funcionamento:**

- 01 - ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR
  - a) Secretário
- 02 - ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA
  - a) Departamento do Trabalho e Ação Produtiva
    - a.1 - Setor de Cadastro e Acompanhamento
    - a.2 - Setor de Estudos Financeiros
  - b) Departamento de Indústria e Comércio
    - b.1 - Setor de Coordenação e Controle de distritos
- 03 - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
  - a) Departamento de Administração
    - a.1 - Setor de Apoio Administrativo
  - b) Setor de Secretaria

**Art. 13º - A SECRETARIA DE FINANÇAS, Órgão de Execução Instrumental, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que tem como finalidade principal desenvolver as políticas financeiras, orçamentária, tributária e fiscal, no âmbito do Município, terá a seguinte estrutura setorial básica para o seu funcionamento:**

- 01 - ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR
  - a) Secretário
- 02 - ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA
  - a) Departamento de Tributação e Fiscalização
    - a.1 - Setor de Fiscalização
    - a.2 - Setor de Arrecadação
- 03 - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
  - a) Departamento de Finanças
    - a.1 - Setor de Tesouraria
  - b) Departamento de Contabilidade
  - c) Departamento de Administração
    - c.1 - Setor de apoio Administrativo
  - d) Setor de Secretaria

**Art. 14º - A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, Órgão de Atuação Programática, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que tem como finalidade principal, planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e controlar as ações do Governo Municipal, relacionadas com a Educação, com a Cultura e com o Desporto, terá a seguinte estrutura setorial básica para o seu funcionamento:**

- 01 - ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR**
  - a) Secretário
- 02 - ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA**
  - a) Assistente
    - a.1 - Setor de Estatística Educacional
  - b) Departamento de Educação Básica
    - b.1 - Setor de Administração Escolar
    - b.2 - Setor de Desenvolvimento Curricular
    - b.3 - Setor de Apoio ao Estudante
  - c) Departamento de Cultura
    - c.1 - Setor Artístico e Literário
    - c.2 - Setor de Divulgação Cultural
  - d) Departamento de Desporto
    - d.1 - Setor de Incentivo ao Desporto
- 03 - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL**
  - a) Departamento de Administração
    - a.1 - Setor de Apoio Administrativo
  - b) Setor de Secretaria
  - c) Escolas Municipais

**Art. 15º - A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, Órgão de Atuação Programática, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que tem como finalidade principal executar, diretamente ou mediante contrato, ajuste ou convênios, todas as obras públicas e ainda, o controle físico-territorial e sócio-econômico do Município, terá a seguinte estrutura setorial básica para o seu funcionamento:**

- 01 - ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR**
  - a) Secretário
- 02 - ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA**
  - a) Departamento de Obras
    - a.1 - Setor de Estudos e Projetos
    - a.2 - Setor de Conservação e Fiscalização
  - b) Departamento de Desenvolvimento de Serviços Urbanos

- b.1 - Setor de Transporte e Trânsito
- b.2 - Setor de Urbanismo e Habitação
- c) Departamento de Serviços Urbanos
  - c.1 - Setor de Limpeza Pública
- 03 - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
  - a) Departamento de administração
    - a.1 - Setor de Apoio Administrativo
  - b) Setor de Secretaria

**Art. 16º** - A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PAJUÇARA, Órgão de Atuação Programática, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que tem como finalidade principal oferecer serviços sócio-econômicos e administrativos à comunidade de Pajuçara, desconcentrando as atividades desenvolvidas pelos Órgãos de Assessoramento Superior e pelos Órgãos de Execução Instrumental e atuação Programática, terá a seguinte estrutura setorial básica para o seu funcionamento:

- 01 - ÓRGÃO DE AÇÃO GERENCIAL
  - a) Administração Regional de Pajuçara
    - a.1 - Assistente

**Parágrafo Único** - O Chefe do Poder Executivo, aprovará por Decreto o regulamento de instalação da Administração Regional de Pajuçara, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de vigência deste diploma legal.

**Art. 17º** - As despesas decorrentes da criação, instalação, estruturas funcional e de trabalho da Procuradoria Geral do Município, da Auditoria Interna, da Assessoria Especial e da Administração Regional de Pajuçara, na forma de que tratam, respectivamente, os Artigos 4º, 5º, 8º e 16º, desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias suprimidas dentre as várias Secretarias e Assessorias Municipais, motivadas na reestruturação orgânica, aprovada neste diploma legal.

**Art. 18º** - Os titulares da procuradoria Geral do Município, da Auditoria Interna, da Assessoria Especial e da Administração Regional de Pajuçara terão remuneração e níveis de representação igual ao de Secretário Municipal, com a mesma equiparação com que já se encontram os demais titulares dos Órgãos de Assessoramento Superior e dos Órgãos de Execução Instrumental e Atuação Programática, constantes dos incisos II e III do Art. 1º, desta Lei.

**Art. 19º** - As competências das unidades orgânicas, estruturadas e estabelecidas neste diploma legal, bem como as atribuições dos dirigentes de

cada um dos cargos indicados, serão fixados em Regulamento a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data da vigência desta lei.

**Parágrafo Único** - As instruções normativas, as rotinas, os procedimentos e outras, necessárias à implementação da modernidade administrativa alcançada nesta reforma, serão aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo e destinadas à implantação, através de Ato Normativo, deste Poder.

**Art. 20º** - Fica instituída a simbologia FAD, iniciais de Função de Atividade de Direção, como medida de remuneração aos detentores de Cargos de Confiança do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** - Os Cargos de Secretários, Assessores, Procurador Geral do Município, Auditor Interno e Administrador Regional de Pajuçara, não possuem simbologia.

**§ 2º** - Os instrumentos de remuneração instituídos e referenciados no "caput" deste artigo, foram estruturados e compostos para a seguinte utilização, guardando-lhes os graus de autoridade e responsabilidade:

**I** - FAD-1 Cargo de Provimento em Comissão, não estruturado, imediatamente inferior aos Cargos de Secretário Municipal, Assessores, Procurador Geral do Município e Chefe da Auditoria Interna;

**II** - FAD-2 Cargos de Provimento em Comissão destinado aos Diretores de Departamento e Assistentes;

**III** - FAD-3 Cargo de Provimento em Comissão, não estruturado, imediatamente inferior ao Cargo de Diretor de Departamento e Assistentes, cabíveis também aos Sub-Procuradores e Auditores;

**IV** - FAD-4 Cargo de Provimento em Comissão destinado aos Chefes de Setores, ressalvados os casos contidos no Art. 22º;

**V** - FAD-5 Cargo de Provimento em Comissão, não estruturado, imediatamente inferior ao Cargo de Chefe de Setor;

**§ 3º** - As remunerações dos Cargos de Provimento em Comissão dos Secretários, Assessores, Procurador Geral do Município, Auditor Interno e Administrador Regional de Pajuçara e, ainda dos detentores de FAD-1 ao FAD-5,

compor-se-ão de vencimentos e representações.

Art. 21º - Caberá, como reserva técnica, para designação exclusiva do Chefe do Poder Executivo, 06 (seis) FAD-, 06 (seis) FAD-3 e 14 (quatorze) FAD-5, cargos que suprirão necessidades administrativas da municipalidade, de acordo com as exigências da implantação desta estrutura organizacional.

Art. 22º - Exclusivamente para a Secretaria de Saúde, desde que se destinem aos ocupantes gerenciadores dos Centros de Saúde, Unidades Mistas e Centro Integrado de Reabilitação, ficam permitidas a criação e a implantação de até 24 (vinte e quatro) cargos de provimento em comissão, com remuneração básica e definida, no valor de 600 URV"s.

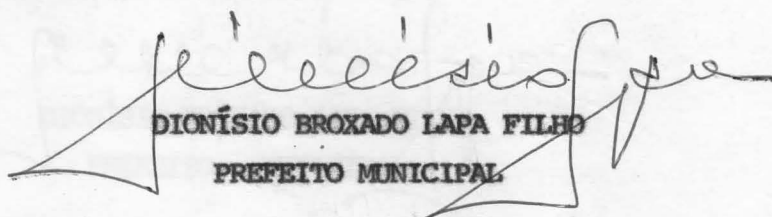
Art. 23º - Aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão, referidos no Artigo anterior, passam, nos termos desta Lei, a serem remunerados na forma e qualificação constantes do anexo XV, parte integrante desta Lei.

Art. 24º - O profissional de nível superior, vinculado por relação de emprego ao Município de Maracanaú, através da Prefeitura Municipal, poderá, quando nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão, exercitar a opção pelo salário básico do cargo efetivo, desprezada a remuneração do cargo de provimento em comissão.

Parágrafo Único - O Titular do Poder Executivo poderá conferir, na hipótese do presente artigo, uma gratificação, nos parâmetros fixados na legislação municipal vigente, desde que o valor resultante, consignado em favor do empregado, não ultrapasse a remuneração do cargo de provimento em comissão, hiericamente superior.

Art. 25º - Esta Lei entra em vigor em 01 de julho de 1994, revoga das as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,  
em 22 de julho de 1994.

  
DIONÍSIO BROXADO LAPA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL